

Resolução nº 039/96

"Fixa a remuneração dos vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 1.997 e dá outras Providências."

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

Sérgio Pastori, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bertioga e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 27/08/96 e ele promulga a:

Art. 1º. A remuneração mensal dos vereadores compreende as partes fixa e variável, para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 1.997 é de R\$ 5.240,91 (cinco mil duzentos e quarenta reais e noventa e hum centavos).

§ 1º A parte fixa, devido aos encargos de representação popular, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal e será sempre pago ao vereador, independente de seu comparecimento, salvo se estiver licenciado para tratar de interesses particulares.

§ 2º A parte variável, devido ao comparecimento efetivo do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

§ 3º O valor de cada sessão é obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programados durante o mês.

§ 4º Durante o recesso, a parte variável será paga ao vereador à título de ajuda de custo.

§ 5º A remuneração prevista no caput desse artigo será reajustada automaticamente quando da concessão de reajuste ao funcionalismo público Bertioguense e nos mesmos índices.

Art. 2º. A remuneração mensal do vereador investido na função de Presidente da Câmara será acrescido 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos previstos no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas com a execução desta resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1.997.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de Agosto de 1.996.

Sérgio Pastori
Presidente da Câmara